

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE			MUNICÍPIO: CONDADO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO GRADATIVAMENTE			
RELATOR CONSELHEIRO: ANTONIO ARRUDA DAS NEVES			
PROCESSO Nº: 0000422-8/2021	PARECER Nº: 003/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 27/01/2022

I - HISTÓRICO:

A senhora Jacyara Linhares de Andrade, responsável legal pela Escola Pequeno Príncipe, localizada na Rua José Paulo Leite, no Município de Condado–PB, CEP 58.714-000, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano a ser implantado gradativamente.

II – ANÁLISE:

Esse Processo foi aberto em 2021.

O Processo de nº 0000422-8/2021 foi analisado pela assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos com base na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nº 070/2006 e nº 340/01 do Conselho Estadual de Educação.

A referida assessora constatou que a Proposta Pedagógica, o Regimento Interno e os demais documentos atendiam às exigências legais.

No dia 25 de outubro de 2021, a assessora encaminhou o Processo em apreço à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE/SEE para que se procedesse à inspeção prévia na Escola.

Em 20 de dezembro de 2021, a chefe de acompanhamento escolar da 13ª GRE, na cidade de Pombal–PB, Adeliana Ferreira Formiga Lopes, designa as inspetoras técnicas Priscila Thayna e Sandra Formiga para a inspeção prévia na Escola Pequeno Príncipe.

Segundo o Relatório de Inspeção Prévia, datado e assinado em 20 de dezembro de 2021:

- A Escola em tela pertence à rede privada de ensino do estado da Paraíba, funcionando em prédio locado, cujo contrato de locação se encontra na fl. 19 dos autos;
- Em relação a seu aspecto físico, encontra-se em boa situação – os ambientes são iluminados e ventilados natural e artificialmente;
- Dispõe de material didático e equipamentos eletrônicos;
- O corpo técnico-administrativo e o docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções;
- O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica condizem com a legislação vigente, segundo o relatório;
- Em relação à acessibilidade, a escola atende às exigências da Resolução nº 298/2007 do CEE/PB;

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

- A comprovação da habilitação da diretora e da secretária escolar se venceram no dia 13 de dezembro de 2021; estas foram orientadas a solicitar a renovação.

III – PARECER:

Em face do exposto, e considerando que a Escola Pequeno Príncipe atendeu às exigências de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte Parecer:

- Conceder a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano a ser implantado gradativamente, pelo período de 3 anos;
- Convalidar os estudos de todos os alunos, realizados na Escola, até a data da publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 27 de janeiro de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2022.

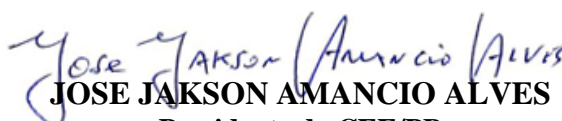


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de janeiro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB